



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento interno desta Casa, apresentar o seguinte.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº. 22/2021

**“INSTITUI A OFERTA DE “AUXILIO FUNERAL”
POR PARTES DE MUNICIPES E FAMILIAS
RESIDENTE NO MUNICIPIO DA SERRA PARA
URNAS ESPECIAIS DE PESSOAS OBEAS.”**

Art. 1º - A oferta do Auxílio Funeral pode ser demandada por parte de munícipes e famílias, residentes no Município de Serra, bem como famílias residentes em outro município, sendo a pessoa falecida residente em quaisquer bairros, distritos, ou zona rural do município de Serra, que comprovem, situação de vulnerabilidade e risco social, ou por identificação dessas situações quando do atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Art. 2º - Os principais direitos da oferta do “AUXILIO FUNERAL” para pessoas obesas será;

- I - Pessoas com o peso de até 120 quilos terão o direito a um salário mínimo vigente para serem gastos com serviços póstumos na rede credenciada;
- II - Pessoas com 121 quilos até 150 quilos terão o direito a um salário mínimo e meio vigente para serem gastos com serviços póstumos na rede credenciada;

TEILTON VALIM
VEREADOR - PP

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.camaraeserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR **TEILTON VALIM**

III - Pessoas acima de 151 quilos terão o direito a dois salários mínimos para serem gastos com serviços póstumos na rede credenciada;

Art. 3º - A sepultura para as "URNAS ESPECIAIS" terão que ter 20% a mais do tamanho padrão que rege a legislação municipal atual sem nenhum custo para o munícipe;

Art. 4º - O requerente deverá procurar o CRAS (Centro de Referência de Assistente Social) munidos dos documentos exigidos pelas instituições, caso não tenha o documento necessária poderá apresentar um alvará judicial com boletim de ocorrência;

Art. 5º - O CRAS (Centro de Referência de Assistente Social) fica responsáveis pelo mínimo de 3 (três) números de telefone, e dias de atendimento no plantão durante a semana, finais de semana e feriados;

Art. 6º - O benefício no Município da Serra será disponibilizado através de cartão magnético, com crédito do salário mínimo vigente e que se adequa ao direito, para serem gastos com serviços póstumos na rede credenciada;

Art. 7º - Após o atendimento o requerente receberá um cartão magnético com senha e uma relação de funerárias credenciadas para solicitar o atendimento de serviços póstumos, a escolha da funerária credenciada fica a critério do requerente, não sendo de responsabilidade da Secretaria a qualidade oferecida pelas funerárias credenciadas;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

TEILTON VALIM
VEREADOR - PP

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.camaraeserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR **TEILTON VALIM**

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento de peso na população não é um problema que atinge as pessoas apenas quando estão vivas, mas também quando vão para sua última morada, enfrentam um grande problema.

Hoje a **concessão do auxílio funeral** pelo Município da Serra gera um acordo informal entre o Município e as funerárias credenciadas, onde apenas pessoas com até 120 quilos tem o direito ao AUXILIO FUNERAL com o valor de um salário mínimo vigente, hoje nossa principal reivindicação e que famílias humildes de pessoas obesas tenham direito a um valor maior para o AUXILIO FUNERAL, pois quando pessoas acima de 121 quilos vão para última morada as suas respectivas famílias tem que pagar pela diferença, muitas vezes fazer “vaquinha” para arrecadar o valor faltante para inteirar o funeral.

Frequentemente, as funerárias e cemitérios estão tendo dificuldades em realizar enterros de pessoas obesas, uma vez que os caixões não estão cabendo nas sepulturas. O agravante é que situações como essa vem gerando conflitos entre familiares e a administração dos cemitérios, que muitas vezes são obrigados a sepultar os corpos de forma pouco convencional e ainda pagar a mais por esse serviço.

Para amenizar a dor da família e evitar maiores constrangimentos, peço que diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares a presente propositura.

TEILTON VALIM
VEREADOR - PP

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.camaraeserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.